

Número do Processo: 72/20.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE RESOLUÇÃO. INSTITUI E DISCIPLINA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS OS PROCEDIMENTOS ARQUIVÍSTICOS ATRAVÉS DO PLANO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS. OBEDIÊNCIA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. OBEDIÊNCIA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. CONSTITUCIONALIDADE.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que “institui e disciplina no âmbito da Câmara Municipal de Anápolis os procedimentos arquivísticos através do Plano de Gestão de documentos”.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, nos incisos I e II de seu art. 30, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as normas federais e estaduais, no que couber. Sendo assim, a proposta de Lei pode versar sobre a matéria aqui discutida.

A Lei Orgânica de Anápolis não exige que o presente tema seja oferecido pelo Chefe do Poder Executivo (art. 54). Isso significa que a competência para iniciar a proposição é concorrente entre o Prefeito e a Câmara dos Vereadores. Além disso, nada impede que a população exerça o direito de apresentar projeto versando sobre a matéria (art. 56).

A forma escolhida, qual seja, propositura de Resolução, é correta, pois, segundo o art. 101, § 1º, alíneas “e” e “f” do Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que constitui matéria desta espécie de norma a organização dos serviços administrativos da Câmara e demais atos de sua economia interna.

Ademais, o mesmo Diploma Legal explica que proposta de Resolução é a proposição que será apreciada em 2 (dois) turnos de votação e a sua iniciativa poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores (art. 101, *caput* e § 2º).

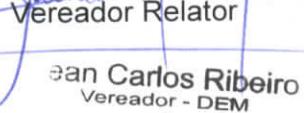
3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação da proposição de Resolução aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 18 de junho de 2020.


Elinner Rosa
Vereadora MDB


Vereador Relator
Elinner Rosa


Vereador - DEM


Pastor F
Vereador
PSD


Domingos Paula de Souza
Vereador PV


Luiz Santos Lacerda
VEREADOR - PT


Encaminhe-se à Comissão de
Educação, Ciência e Tecnologia
em 18/06/2020
Presidente